Arquivo on

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00295 / 98

ABERTURA: 06/03/98 HORA: 10:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 21/98

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para o Executivo Municipal firmar convenio (Ministerio do Exercito/1a. Circunscricao de Servico Militar, para funcionamento da Delegacia de Servico Militar e Junta de Servico Militar).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

ao Del em 06/3/98 (pgs. 02 à 30) ref. p/arquivo com 34 folhas

Lei nº 3084 - 1º/4/98

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

18/09/08- aditalo convênio Comando Exército x município - 25-26 - Fic

01/06/16 - termo aditivo nº3: convênio Serviço militar x município - 27-28 - Gime

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 02
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 21/98
de

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército/1ª Circunscrição de Serviço Militar, para funcionamento da Delegacia de Serviço Militar e Junta de Serviço Militar neste Município, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Newton Flávio do Próspero
OAB-SP 28.087

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295 / 98
Fls. 03
a)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO/14ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.

1. DAS PARTES E REPRESENTANTES LEGAIS

O Ministério do Exército/14ª Circunscrição de Serviço Militar, doravante aqui denominada 14ª CSM, inscrita no CGC sob o nº 00394452/0155-50, representada, neste ato, pelo Senhor ..... e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista-SP, doravante aqui denominada PMBP, inscrita no CGC sob o nº 46352.746.0001/65, sita à Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015 – Caixa Postal nº 50 – Centro, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ LAVELLI DE LIMA portador da cédula de identidade nº 2.93984, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 074.149.868-53, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº .....

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes declaram sua sujeição aos diplomas legais vigentes e normas abaixo citados, bem como, no que couber, à Instrução Normativa nº 2, de 19 de abril de 1993 da STN e as Instruções Gerais para Realização de Convênios no Ministério do Exército (IG-10-48-Port Min Nr 258, de 22 de abril de 1992).

a. Lei do Serviço Militar nº 4.375, de 17 de agosto de 1964:

Art 11:

§ 3º - A responsabilidade e instalação da Junta Militar, em qualquer caso é alçada do Município Administrativo.

b. Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1996).

Art 29:

§ 9º - A responsabilidade pela instalação e manutenção adequadas das Juntas Militares (sede – pessoal e material) quer presidida pelo Prefeito, quer pelo Diretor do Tiro-de-Guerra é do Município Administrativo.

§ 12 – As Delegacias de Serviço Militar funcionarão anexas a uma Junta de Serviço Militar, escolhida de acordo com a capacidade de atendimento do Município e de comunicação com as demais JMS de sua jurisdição.

c. Instruções reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz – IR 30-12 (Port nº 18/DGP, de 24 Mar 86).

Art 31:

As Delegacias de Serviço Militar serão equipadas materialmente pela CSM. Além disso, poderão ser apoiadas, em pessoal e material, pelos Municípios que pertencem ao território de sua jurisdição.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. As partes resolvem celebrar o presente convênio tendo como objeto possibilitar o funcionamento da Delegacia de Serviço Militar, com a participação da 14ª CSM e PMBP, buscando estabelecer as responsabilidades das Convenentes na cessão de pessoal, patrimônio imobiliário, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como realizar as obras e serviços visando a manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede da 3ª Delegacia de Serviço Militar e residência funcional do Delegado de Serviço Militar.

Cláusula Segunda - Das Obrigações das Convenentes

1. Da 14ª CSM

1.1 Propor a designação do Delegado de Serviço Militar, naquilo que lhe couber, através das normas do Ministério do Exército.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295 / 98
Fls. 05

1.2 Fornecer materiais de origem militar necessários à execução das atividades fins da Delegacia e Junta do Serviço Militar.

1.3 Administrar o patrimônio através do Delegado do Serviço Militar e Secretário da Junta de Serviço Militar.

2. Da PMBP

2.1 Ceder até 02 (dois) imóveis, próprios ou locados, sendo um para instalação e funcionamento da Delegacia/Junta do Serviço Militar e outro para residência do Delegado.

2.2 Mobiliar, equipar e manter em boas condições as instalações necessárias ao funcionamento da Delegacia e Junta do Serviço Militar, com dotação de verba prevista no Orçamento Municipal.

2.3 Prover a Delegacia e Junta Militar com material de consumo, expediente, assim como custear as despesas havidas com o consumo de energia elétrica, tarifas telefônicas e postais, pertinentes às atividades de serviço, provendo verba orçamentária própria para atender essa destinação.

2.4 Prover a Delegacia e Junta do Serviço Militar com linha telefônica própria, incluso o aparelho telefônico.

2.5 Ceder servidores públicos municipais (escriturários e serviços gerais), atendendo o prescrito no parágrafo 9º do Art. 29 do regulamento da Lei do Serviço Militar.

2.6 Arcar com o custeio de despesas destinadas a atender a participação dos integrantes da Delegacia e Junta Militar, em eventos militares, que tenham como objetivo o aperfeiçoamento profissional e a integração com outros órgãos do Serviço Militar.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295 / 98
Fls. 06
a)

Cláusula Terceira - Dos Termos Aditivos

As Obras, os serviços em geral, cessão de mobiliário, equipamentos e material em geral, assim como prorrogação de prazo, serão definidos em Termos Aditivos, onde a PMBP e o Min Ex/14ª CSM se farão representar por autoridades competentes para esse fim.

Cláusula Quarta - Da Locação de imóvel para a Delegacia e Junta de Serviço Militar e Residência do Delegado.

1. Não dispondo de Próprio Municipal, a PMBP arcará integralmente com o ônus do aluguel de imóvel destinado a Sede da Delegacia/Junta de Serviço Militar e o da residência do Delegado do Serviço Militar.
2. Ao proceder a locação, deverão ser considerados princípios relativos a localização compatível com o órgão e que facilite o atendimento ao público usuário do mesmo.

Cláusula Quinta - Da Vigência

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – O Convênio ora celebrado poderá ser renovado por iguais períodos, desde que haja interesse de ambas as partes, manifestando, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante Termo Aditivo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 07
a.)

Cláusula Sexta - Do Controle e da Fiscalização

Fica assegurado à PBMP e ao Mn Ex/14ª CSM, através de seus órgãos competentes, o controle e a fiscalização da execução deste convênio.

Cláusula Sétima - Do Pleno Funcionamento

A Delegacia do Serviço Militar/Junta do Serviço Militar só poderá funcionar, efetivamente, se cumpridas todas as formalidades constantes deste Convênio.

Cláusula Oitava - Das Alterações

A qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, vedada, porém, mudança do objeto.

Cláusula Nona - Da Publicação

No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, A PMBP, às suas expensas, fará publicar um extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, contendo os seguintes itens:

1. Espécie, nº e valor do Instrumento;
2. Nome dos participantes e dos signatários;
3. Resumo do Objeto;
4. Prazo de Vigência;
5. Data de assinatura.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295 / 98
Fls. 08
a)

Cláusula Décima - Da Denúncia e Rescisão do Convênio

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer, todavia, sua rescisão pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas

Cláusula Décima-Primeira - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Cláusula Décima-Segunda - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste convênio, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 09

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 10
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Ofício CM-052/98

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 06/3/98
ÀS 10:00 HS
PEA: Mag

Em 04 de março de 1998.

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei que versa sobre autorização para este Executivo firmar convênio com o Ministério do Exército/1ª Circunscrição do Serviço Militar, visando regularizar o funcionamento da Junta de Serviço Militar e da Delegacia de Serviço Militar neste Município.

Ambas as entidades vem funcionando há longos anos sem qualquer formalidade legal, razão pela qual está este Executivo tomando as medidas legais para a devida e competente regularização para a continuidade de funcionamento dos dois importantes órgãos do serviço militar.

Certo de contar com a apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, valho-me do ensejo para apresentar meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295 / 98
Fls. 11
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 21/98 - dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio (para funcionamento da Delegacia de Serviço Militar e Junta de Serviço Militar)

Encaminhe-se a matéria em referencia para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 18 de março de 1998.

a.) JOSE SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 21/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio.

2. RELATÓRIO: é fundamental para Bragança Paulista ter serviço militar. Como existe evidente falta de recurso por parte do Ministério do Exército as Prefeituras Municipais, infelizmente, tem que colaborar na manutenção de delegacias e juntas militares. Assim sendo, para manter o serviço no nosso município somos plenamente favoráveis ao presente projeto.

3. CONCLUSÃO: pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de março de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 205/98

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei nº 21/98.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 13
a)

APROVADO POR UNANIMIDADE.
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 24/03/98
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, nos termos regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei nº 21/98, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima, que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de convênio a ser firmado com o Ministério do Exército/14ª Circunscrição de Serviço Militar, para funcionamento da Delegacia de Serviço Militar e da Junta de Serviço Militar.

O projeto tem por objetivo regularizar o funcionamento dos referidos órgãos neste município e, para que isso seja feito com a máxima brevidade, estamos apresentando o presente pedido de urgência.

Sala das Sessões, 24 de março de 1998.

A.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

Benedito Aparecido de Carvalho

Fábio de Assis Livreri

Marçal Alves de Oliveira

Adilson Leitão Xavier

Nicola Cortez

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Requerimento 205/98 - RU PL nº 21/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 24/3/98 NA 8ª SESSÃO Ord. 98

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 14
a)

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 24/3/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (+)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (+)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (+)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (+)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (+)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (+)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (+)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (+)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (+)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (+)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (+)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (+)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (+)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (+)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (+)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (+)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (+)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (+)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei no 21/98
Relator: Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295 / 98
Fls. 15
a)

PARECER DO RELATOR

A presente matéria autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com o Ministério do Exército/14a Circunscrição de Serviço Militar para funcionamento da Delegacia de Serviço Militar e da Junta de Serviço Militar.

Para não perder o costume se repete a prática dos poderes federais e estaduais obrigarem os municípios a arcar com despesas que seriam de sua responsabilidade.

Chamamos a atenção para a impossibilidade de sabermos o valor da despesa assumida pelo Município e a importância de que o serviço se mantenha nesta cidade.

Somos pela APROVAÇÃO da matéria, no entanto, estaremos encaminhando ao Executivo pedido de informações - mesmo após a deliberação do projeto em Plenário - indagando sobre as despesas que a Prefeitura teve com a manutenção da referida Delegacia e Junta Militar no último ano, para melhor acompanharmos esses gastos.

Casa do Poder Legislativo, 25 de março de 1998.

a. PAULO MIGUEL ZENORINI - membro

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei nº 21/98
Relator: Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295 / 98
Fls. 16
a)

Decisão da Comissão

Acatamos o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 31 de março de 1998.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Clóvis Amaral Garcia

Nicola Cortez

Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 21/98 - Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio.

EMENDA Nº 01 - MODIFICATIVA -

No artigo 1º do Projeto onde se lê " 1ª Circunscrição ", **LEIA-SE 14ª Circunscrição**.

JUSTIFICATIVA

A emenda sem qualquer alteração do dispositivo apenas corrige materialmente a redação de uma pequena parte do artigo.

Casa do Poder Legislativo, 30 de março de 1998

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295 / 98
Fls. 17
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Marco Antonio Marcolino

a) João Afonso Sólis

a) Luiz Carlos Ferreira

a) José Sérgio Conti Júnior

Nelson Shinobu Sasahara

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 31 / 03 / 98

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 18
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 21/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio.

S O L I C I T A Ç Ã O

Favor confeccionar emenda para o projeto em referência alterando de 1ª para 14ª Circunscrição.

Casa do Poder Legislativo, 27 de março de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 19
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 21/98 - dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio (para funcionamento da Delegacia de Serviço Militar e Junta de Serviço Militar)

Autor: Executivo — Recebimento: 06/03/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJRDMAC, CFOOSPU
(15 dias p/ cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Trâmite: 90 dias	EM REGIME URG.
Emendas: 17/03/98	EMENDAS:
Prazo Final: 03/6/98	1ª DIS. VOT.
1ª Discussão: 19/5/98	2ª DISC. VOT.
2ª Discussão: 26/5/98	REQ.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31/3/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31/3/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Luiz F. Villaça

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 479/98 em: 1º/4/98
Prazo de sanção ou veto: 27/4/98
Documento de sanção ou veto: Lei nº 3.084 de 1º/4/98
BJD 16/4/98 pag. 06

cumprido 05/5/98

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 18
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 20
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL Nº 21/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 18/3/98	Por: Valle
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 25/3/98	Prazo da Comissão: 02/4/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 24/3/98	Por:
Relator: Paulo Miguel Zenorini	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator: 31/3/98	Prazo da Comissão: 08/4/98
Ocorrência: URGENTÍSSIMA APROV. 24/3. PRAZO COMISSÃO 31/3.	
Parecer emitido em:	

DEL/sol.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 19
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 21
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 21/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 31/3/98 NA 9ª SESSÃO ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 31/3/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - só desempata	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI (ausente)	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 20
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 22
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 21/98

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 31/3/98 na 9ª SESSÃO ordinária

Quórum para ( ) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 31/05/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (+)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (+)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (+)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (+)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (+)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (+)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (+)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - só desempata	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (+)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (+)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (+)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (+)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (+)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (+)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (+)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (+)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (+)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (+)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI (ausente)	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 21
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 23
a)

PROJETO DE LEI Nº 21/98

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército/14ª Circunscrição de Serviço Militar, para funcionamento da Delegacia de Serviço Militar e Junta de Serviço Militar neste município, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei. ***(EMENDA Nº 01)***

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: No artigo 1°, conforme emenda desta comissão, foi alterado de **1ª** para **14ª** Circunscrição do Serviço Militar, por ser essa a numeração correta, bem como foi substituída a expressão **"em anexo"** por **"anexa".**

Casa do Poder Legislativo, 1° de abril de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA – Membro

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 24
a)

PROJETO DE LEI Nº 21/98

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio .com o Ministério do Exército/14ª Circunscrição de Serviço Militar, para funcionamento da Delegacia de Serviço Militar e Junta de Serviço Militar neste município, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 1° de abril de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

Projeto conferido pelos servidores Jarculo e Solange. Em 01/4/98.

Jarculo Jart

PL 21/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 25

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO Nº 02, AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O COMANDO DO EXÉRCITO/14ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR E A PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA.

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2.015, Jardim Santo Agostinho, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.352.746/0001-65, representado, neste ato, pelo **Dr. JOÃO AFONSO SÓLIS**, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **COMANDO DO EXÉRCITO/14ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**, neste ato representado pelo **Coronel FRANCISCO PEDRO DE AZAMBUJA VIEIRA**, doravante denominado simplesmente de **14ª CSM**, têm entre si justo e conveniado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO PRAZO

O prazo de vigência do convênio firmado entre as partes em 06/05/1998, alterado pelo Termo Aditivo nº 01, fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo aditivo nº 02, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Bragança Paulista, 18 de agosto de 2008.

Dr. JOÃO AFONSO SÓLIS
Prefeito Municipal

CORONEL FRANCISO PEDRO DE AZAMBUJA VIEIRA
Chefe da 14ª CSM

Testemunhas:

1- _____ 24 914402-5

2- _____ 029409602-9

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 4034.7100 - FAX: (11) 4034.3877 - internet: www.braganca.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@braganca.sp.gov.br

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls. 26
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 A CONVÊNIO

Partes:

- Município de Bragança Paulista

- Comando do Exército/14ª Circunscrição do Serviço Militar

Objeto:

Termo Aditivo nº 02, ao Convênio celebrado entre o Comando do Exército/14ª Circunscrição do Serviço Militar e o Município de Bragança Paulista.

Vigência:

O prazo de vigência do convênio firmado entre as partes em 06/05/1998, alterado pelo Termo Aditivo nº 01, fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2008.

Autorização: Lei Municipal nº 3084, 01 de abril de 1998.

Data: 18 de agosto de 2008.

Pelo Município:
Dr. JOÃO AFONSO SÓLIS
Prefeito Municipal

Pelo Comando do Exército/14ª Circunscrição do Serviço Militar
CORONEL FRANCISCO PEDRO DE AZAMBUJA VIEIRA
Chefe da 14ª CSM

GB
30/08/2008
1901 AG

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 4034.7100 - FAX: (11) 4034.3877 - internet: www.braganca.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@braganca.sp.gov.br

TERMO ADITIVO Nº3, AO CONVENIO CELEBRADO ENTRE O COMANDO DO EXERCITO/14º CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR E A PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA.

O **MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Jardim Santo Agostinho, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 46.352.746/0001-65, representado, neste ato, pelo Sr. **FERNÃO DIAS DA SILVA LEME**, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente MUNICIPIO e, de outro lado, o **COMANDO DO EXÉRCITO/14ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**, neste ato representado pelo Tenente Coronel **RENATO IVO FERNANDES DE CASTRO**, doravante denominado simplesmente de 14ª CSM, tem entre si justo e conveniado o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA DO PRAZO

O prazo de vigência do convenio firmando entre as partes em 06/05/1998, alterado pelo Termo Aditivo nº 02, fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2013.

CLAUSULA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas toas as demais cláusulas do Termo do Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo aditivo nº 03, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Bragança Paulista, 03 de junho de 2013.

FERNÃO DIAS DA SILVA LEME
PREFEITO MUNICIPAL

TENENTE CORONEL RENATO IVO FERNANDES DE CASTRO
CHEFE DA 14ª CSM

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 295/98
Fls.: 28
a) (Kimeni)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONVÊNIO

Celebrado entre o Comando do Exército/14º Circunscrição do Serviço Militar e a Prefeitura do Município de Bragança Paulista.

Cláusula Primeira:
O prazo de vigência do Convênio firmado entre as partes em 06/05/1998, alterado pelo Termo Aditivo nº 02, fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2013.

Cláusula Segunda:
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo do Convênio.

Data: 03 de junho de 2013.

Publicado no (a) Imprensa Oficial
em 25 / 05 / 2016
Ed. 291 Pág. 12

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br